

DELIBERAÇÃO N° 072/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido extraordinariamente no dia 05 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO o Plano Paraná Mais Cidades (PPMC) foi instituído pelo Governo do Estado com objetivo de contribuir no desenvolvimento dos municípios paranaenses, sendo implementado pelas secretarias e autarquias em suas respectivas áreas de atuação;

CONSIDERANDO os municípios podem ser beneficiados com recursos, por meio de emendas parlamentares, vinculados a todas as secretarias de Estado que ofertam ações para potencializar a respectiva política;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.043/2023 que inclui a SEDEF enquanto órgão competente à viabilização de recursos destinados a municípios e Organizações da Sociedade Civil para atendimento de demandas vinculadas a sua área de atuação;

CONSIDERANDO a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em seu art. 29, dispõe sobre os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 27/2025 – CEAS/PR, que dispõe sobre o prazo de utilização dos recursos do Programa Paraná Mais Cidades

DELIBERA

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse aos quarenta e três municípios contemplados para aquisição de equipamentos para as unidades que ofertam serviços socioassistenciais com o intuito de fortalecer os serviços socioassistenciais.

Art. 2º No caso de unidades não governamentais a execução será realizada por meio de parceria entre o ente municipal com Organizações da Sociedade Civil – OSC desde que respeitadas às prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

Capítulo II Dos Municípios Contemplados

Art. 3º Os municípios contemplados estão no anexo I da presente Deliberação.

Capítulo III Da Adesão e do Plano de Ação

Art. 4º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) até 15 dias após sua abertura pela SEDEF.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município.

§2º O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) publicada em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação;

§3º O município deverá apresentar Plano de Trabalho que deverá ser aprovado pelo CMAS e incluído com a resolução do CMAS no SIFF.

Capítulo IV Dos Recursos

Art. 5º O montante destinado será de R\$ 6.010.000,00 (seis milhões e 10 mil reais) que será repassado ao município por meio de repasse fundo a fundo.

Parágrafo único. O município contemplado, valor destinado, bem como, o objeto de aquisição e equipamento contemplado estão especificados no Anexo 1 desta deliberação.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de transferência do recurso desta Deliberação, para utilização dos valores recebidos no âmbito do Programa Paraná Mais Cidades, respeitando-se integralmente a finalidade originalmente prevista para aplicação dos recursos.

Capítulo V Dos Itens de Despesas

Art. 7º Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados apenas para investimento.

Capítulo IV Das Prestações de Contas

Art. 8º A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

§1º Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada;

§2º Extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

§3º A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

Art. 9º Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Nos casos de não resolução das ressalvas ou omissão na apresentação da prestação de contas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município, não sendo repassado recursos dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, tais como: Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 10º Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento desse serviço, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 11. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação e identificados e à disposição do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros afetos ao serviço e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social deve atender também às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Paraná, sendo as informações correspondentes a execução dos recursos inseridas no Sistema de Informações Municipais do referido Tribunal.

Capítulo V **Das Disposições Finais**

Art. 13. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 14. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 20245

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuk dos Santos

Renata Mareziuk dos Santos
Presidente do CEAS/PR



Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

	Município	Valor	Componente	Protocolo
1	ADRIANÓPOLIS	R\$100.000,00	Aquisição de veículo	24.342.763-0
2	ARAPONGAS	R\$100.000,00	Veículo	24.354.921-3
	ARAUCÁRIA	R\$100.000,00	Aquisição de 1 veículo - para apoio à equipe municipal	24.538.052-6
	ARAUCÁRIA	R\$100.000,00	Aquisição de 1 veículo - para apoio à equipe municipal	24.538.035-6
3	ARAUCÁRIA	R\$250.000,00	Aquisição de Veículo Adaptado	24.538.041-0
	ARAUCÁRIA	R\$150.000,00	Equipamentação de CRAS	24.538.027-5
	ARAUCÁRIA	R\$150.000,00	Equipamentação de CREAS	24.538.018-6
4	ASSIS CHATEUBREAND	R\$100.000,00	Veículo	24.272.507-7
5	BARRA DO JACARÉ	R\$100.000,00	Veículo	24.344.500-0
6	BOCAIUVA DO SUL	R\$250.000,00	Veículo adaptado	24.315.401-4
7	CAFELÂNDIA	R\$100.000,00	Carro para Assistência Social	24.411.068-1
8	CAMPO MAGRO	R\$100.000,00	Veículo	24.355.542-6
9	CASTRO	R\$100.000,00	Veículo	24.362.517-3
10	COLOMBO	R\$100.000,00	Veículo	24.357.523-0

	COLOMBO	R\$100.000,00	Veículos	24.226.189-5
	COLOMBO	R\$100.000,00	Veículos	24.226.334-0
11	CORONEL VIVIDA	R\$100.000,00	Veículo	24.357.723-3
12	DOUTOR CAMARGO	R\$20.000,00	Equipamentos	24.273.551-0
	DOUTOR CAMARGO	R\$100.000,00	Veículo	24.273.479-3
13	FLORESTÓPOLIS	R\$150.000,00	Equipamentos	24.273.664-8
	FLORESTÓPOLIS	R\$250.000,00	Veículo	24.273.683-4
14	FRANCISCO BELTRÃO	R\$150.000,00	Construção / Reparos	24.427.193-6
15	GOIOXIM	R\$100.000,00	Veículo	24.370.575-4
16	GRANDES RIOS	R\$50.000,00	Equipamentos	24.370.582-7
17	GUARAQUEÇABA	R\$250.000,00	Veículos	24.261.465-8
18	IRATI	R\$100.000,00	Veículo	24.362.033-3
19	ITAPERUÇU	R\$50.000,00	Equipamentos	24.370.622-0
20	IVATUBA	R\$50.000,00	Equipamentos	24.370.661-0
21	JAGUARIAÍVA	R\$50.000,00	Equipamentos	24.222.516-3
22	JATAIZINHO	R\$150.000,00	Equipamentos	24.273.987-6

	JATAIZINHO	R\$100.000,00	Veículo	24.274.018-1
	JATAIZINHO	R\$100.000,00	Aquisição de veículo - para apoio à equipe municipal	24.537.506-9
23	LAPA	R\$150.000,00	Equipamentos	24.274.056-4
24	LARANJEIRAS DO SUL	R\$250.000,00	Veículo	24.344.947-2
25	LOANDA	R\$100.000,00	Veículos	24.267.042-6
26	LOBATO	R\$150.000,00	Equipamentos	24.314.401-9
27	MALLET	R\$100.000,00	Veículo	24.357.824-8
28	MANDAGUAÇU	R\$100.000,00	Veículo	24.370.767-6
29	MANDIRITUBA	R\$150.000,00	Aquisição de equipamentos de Tecnologia Assistiva	24.537.471-2
30	MANGUEIRINHA	R\$50.000,00	Equipamentos	24.338.737-0
31	MARMELEIRO	R\$250.000,00	Veículos	24.222.466-3
32	MUNHOZ DE MELO	R\$250.000,00	Veículos	24.222.870-7
33	NOVA ESPERANÇA	R\$250.000,00	Veículo adaptado	24.313.245-2
34	PIEN	R\$150.000,00	Modernização das unidades	24.335.827-2
35	PONTA GROSSA	R\$200.000,00	Centro dia	24.362.605-6
36	QUATRO BARRAS	R\$100.000,00	Veículos	24.359.154-6

	QUATRO BARRAS	R\$100.000,00	Veículo	24.358.207-5
37	RESERVA	R\$250.000,00	Veículo	24.371.127-4
38	RIBEIRÃO DO PINHAL	R\$50.000,00	Equipamentos	24.222.633-0
39	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	R\$140.000,00		24.462.358-1
40	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	R\$250.000,00	Veículo adaptado	24.342.983-8
41	SÃO PEDRO DO PARANA	R\$100.000,00	Veículo	24.274.442-0
42	TELÊMACO BORBA	R\$100.000,00	Veículos	24.361.149-0
43	TERRA ROXA	R\$50.000,00	Equipamentos	24.456.486-0
		R\$6.010.000,00		